



BREVE FACIAM

TRT DA 3ª REGIÃO (MG)
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO, NORMALIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA
Seção de Atendimento e Divulgação

Antes de imprimir este e-mail pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE
Economizar água e energia é URGENTE!

ANO XVI

n. 17

22/05/2015

Seja proativo

“Enquanto os proativos agem, os reativos esperam; a diferença de performance é evidente”.

Carlos Hilsdorf

Proatividade é uma das características mais demandadas pelas empresas e, seguramente, uma das maiores responsáveis pelo crescimento na carreira.

Pessoas proativas estão alertas para identificar o que precisa e deve ser feito, e agem de maneira comprometida, assumindo a responsabilidade pelos resultados dessas ações.

O profissional proativo age para modificar as circunstâncias, independentemente de elas serem ou não originadas por ele. Sua postura consiste em pensar e agir com a lógica: “Certamente existe algo importante que eu posso fazer sobre isso”.

Esses profissionais não esperam que as coisas aconteçam para depois reagir; estão sempre atentos para as tendências e repercussões das ações do dia a dia, propondo soluções que evitem o surgimento de problemas, antecipando, hoje, ações que seriam inevitáveis amanhã. Muitas pessoas não encontram as soluções porque nem sequer reconhecem os problemas.

Para ser mais proativo:

1. Deixe de ser reativo, não espere que as coisas aconteçam para somente então agir.

2. Enfatize as importâncias das coisas.

3. Parta da filosofia de “pessoas importantes fazendo coisas importantes”.

4. Busque a companhia de pessoas igualmente ou mais proativas que você.

5. Só peça ajuda quando tiver esgotado o que poderia fazer por conta própria.

6. Fortaleça sua reputação de alguém sempre em busca de soluções, alguém que efetivamente agrega valor.

Enquanto os proativos agem, os reativos esperam; a diferença de performance é evidente!

Carlos Hilsdorf é consultor de empresas e pesquisador do comportamento humano.

(Fonte: HILSDORF, Carlos. **51 Atitudes essenciais para vencer na vida e na carreira**. São Paulo: Clio Editora, 2010, p. 23-24)

DIVULGAÇÃO

SÚMULAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª. REGIÃO (TRT3)

RA/TRT3/STPOE n. 105 e 106, DE 14/05/2015 – DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/05/2015, n. 1731, p. 70/72, 72-74 – Publicação: 22/05/2015.

Súmula n. 37

"POSTULADO DA REPARAÇÃO INTEGRAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PERDAS E DANOS. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 389 E 404 DO CÓDIGO CIVIL. É indevida a restituição à parte, nas lides decorrentes da relação de emprego, das despesas a que se obrigou a título de honorários advocatícios contratados, como dano material, amparada nos arts. 389 e 404 do Código Civil".

Súmula n. 38

"TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. JORNADA SUPERIOR A OITO HORAS. INVALIDADE. HORAS EXTRAS A PARTIR DA SEXTA DIÁRIA.

I - É inválida a negociação coletiva que estabelece jornada superior a oito horas em turnos ininterruptos de revezamento, ainda que o excesso de trabalho objetive a compensação da ausência de trabalho em qualquer outro dia, inclusive aos sábados, sendo devido o pagamento das horas laboradas acima da sexta diária, acrescidas do respectivo adicional, com adoção do divisor 180.

II - É cabível a dedução dos valores correspondentes às horas extras já quitadas, relativas ao labor ocorrido após a oitava hora".

SÚMULAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

DJe/STJ 19/05/2015, n. 1735, págs. 1748/1750 e 1757/1758.

- A Terceira Seção, na sessão ordinária de 13 de maio de 2015, aprovou os seguintes enunciados de Súmula, que serão publicados no "Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça", por três vezes, em datas próximas, nos termos do art. 123 do RISTJ.

SÚMULA n. 526

O reconhecimento de falta grave decorrente do cometimento de fato definido como crime doloso no cumprimento da pena prescinde do trânsito em julgado de sentença penal condenatória no processo penal instaurado para apuração do fato.

SÚMULA n. 527

O tempo de duração da medida de segurança não deve ultrapassar o limite máximo da pena abstratamente cominada ao delito praticado.

SÚMULA n. 528

Compete ao juiz federal do local da apreensão da droga remetida do exterior pela via postal processar e julgar o crime de tráfico internacional.

- A Segunda Seção, na sessão ordinária de 13 de maio de 2015, aprovou os seguintes enunciados de Súmula, que serão publicados no "Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça", por três vezes, em datas próximas, nos termos do art. 123 do RISTJ.

SÚMULA n. 529

No seguro de responsabilidade civil facultativo, não cabe o ajuizamento de ação pelo terceiro prejudicado direta e exclusivamente em face da seguradora do apontado causador do dano.

SÚMULA n. 530

Nos contratos bancários, na impossibilidade de comprovar a taxa de juros efetivamente contratada - por ausência de pactuação ou pela falta de juntada do instrumento aos autos -, aplica-se a taxa média de mercado, divulgada pelo Bacen, praticada nas operações da mesma espécie, salvo se a taxa cobrada for mais vantajosa para o devedor.

SÚMULA n. 531

Em ação monitória fundada em cheque prescrito ajuizada contra o emitente, é dispensável a menção ao negócio jurídico subjacente à emissão da cártula.

SÚMULAS DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSOLIDAÇÃO DE 26 DE JANEIRO DE 2015 - AGU - DOU 27/01/2015, Seção 1, n. 18, p. 3/8.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições e em cumprimento ao disposto no art. 43, § 2º, Lei Complementar n. 73, de 10 de fevereiro de 1993, resolveu consolidar as Súmulas da Advocacia-Geral da União, em vigor nesta data, de observância obrigatória para os órgãos de Consultoria e de Contencioso da AGU e da Procuradoria-Geral Federal.

SÚMULA n. 63, DE 14/05/2012

Publicada no DOU Seção 1, de 16/05, 17/05 e 18/05/2012.

"A Administração deve observar o devido processo legal em que sejam assegurados os princípios da ampla defesa e do contraditório para proceder ao desconto em folha de pagamento de servidor público, para fins de ressarcimento ao erário".

SÚMULA n. 64, DE 14/05/2012

Publicada no DOU Seção 1, de 16/05, 17/05 e 18/05/2012.

"As contribuições sociais destinadas às entidades de serviço social e formação profissional não são executadas pela Justiça do Trabalho".

SÚMULA n. 65, DE 5/07/2012

Publicada no DOU Seção 1, de 06/07, 09/07 e 10/07/2012.

Alterar a Súmula n. 44, da Advocacia-Geral da União, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Para a acumulação do auxílio-acidente com proventos de aposentadoria, a lesão incapacitante e a concessão da aposentadoria devem ser anteriores as alterações inseridas no art. 86 § 2º, da Lei n. 8.213/91, pela Medida Provisória n. 1.596-14, convertida na Lei n. 9.528/97".

SÚMULA n. 66, DE 03/12/2012(*)

Publicada no DOU Seção 1, de 04/12, 05/12 e 06/12/2012.

(*) Alterada pela Súmula n. 73, de 18 de dezembro de 2013.

SÚMULA n. 67, DE 03/12/2012

Publicada no DOU Seção 1, de 04/12, 05/12 e 06/12/2012.

"Na Reclamação Trabalhista, até o trânsito em julgado, as partes são livres para discriminar a natureza das verbas objeto do acordo judicial para efeito do cálculo da contribuição previdenciária, mesmo que tais valores não correspondam aos pedidos ou à proporção das verbas salariais constantes da petição inicial".

SÚMULA n. 68, DE 05/02/2013

Publicada no DOU Seção 1, de 06/02, 07/02 e 08/02/2013.

"Nos contratos de prestação de serviços médico-hospitalares no âmbito do SUS, o fator para conversão de cruzeiros reais em reais, a partir de 1º de julho de 1994, deve ser de Cr\$ 2.750,00, como determinado pelo art. 1º, § 3º, da MP 542/95, convertida na Lei n. 9.069/95, combinado com o Comunicado nº 4.000, de 29.06.94, do BACEN, obedecida a prescrição das parcelas relativas ao quinquênio anterior ao ajuizamento da demanda, bem como a limitação da condenação até outubro de 1999."

SÚMULA n. 69, DE 05/06/2013

Publicada no DOU Seção 1, de 17/06, 18/06 e 19/06/2013.

"A partir da edição da Lei n. 9.783/99, não é devida pelo servidor público federal a contribuição previdenciária sobre parcela recebida a título de cargo em comissão ou função de confiança".

SÚMULA n. 70, DE 14/06/2013

Publicada no DOU Seção 1, de 7/06, 18/06 e 19/06/2013.

"Os embargos do devedor constituem-se em verdadeira ação de conhecimento, autônomos à ação de execução, motivo pelo qual é cabível a fixação de honorários advocatícios nas duas ações, desde que a soma das condenações não ultrapasse o limite máximo de 20% estabelecido pelo art. 20, § 3º, do CPC".

SÚMULA n. 71, DE 09/09/2013(*)

Publicada no DOU Seção 1, de 10/09, 11/09 e 12/09/2013.

(*) Cancelada pela Súmula de N.72, de 26 de Setembro de 2013.

SÚMULA n. 72, DE 26/09/2013

Publicada no DOU Seção 1, de 27/09, 30/09 e 01/10/2013.

CANCELAR a Súmula n. 71, da Advocacia-Geral da União, publicada no DOU, Seção 1, de 10/09; 11/09 e 12/09/2013, restabelecendo os efeitos da Súmula n. 34 com a seguinte redação:

"Não estão sujeitos à repetição os valores recebidos de boa-fé pelo servidor público, em decorrência de errônea ou inadequada interpretação da lei por parte da Administração Pública".

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

Continua na próxima edição.

JURISPRUDÊNCIA

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE. CUMULAÇÃO. POSSIBILIDADE. EFICÁCIA HORIZONTAL DE DIREITOS FUNDAMENTAIS. De acordo com precedentes desta Turma e também da 7ª Turma do TST, considerando o disposto nos arts. 1º, III e 7º, XXII da CF e nas Convenções 148 e 155 da OIT e visando a redução dos riscos inerentes ao trabalho, além da necessária desmonetização da saúde da pessoa humana, é possível a cumulação dos adicionais de insalubridade e periculosidade no caso de trabalhador submetido à atividade duplamente nociva (interpretação evolutiva do art. 193, §2º, da CLT). (TRT da 3ª Região – 7ª Turma - Processo n. RO-0010963-63.2014.5.03.0165

- Relator: Desembargador Fernando Luiz G. Rios Neto - Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad.Jud. 19/05/2015, p.184)

EMENTA: "E-GUIA". LOCAL DE PAGAMENTO. ACORDO AJUSTADO. Ajustado pagamento pela rede bancária pelo sistema "e-guia", o depósito das parcelas do acordo pode ocorrer em qualquer agência do banco conveniado ou pelo "Internet Banking". Não é responsabilidade do depositário, mas da instituição financeira o encaminhamento da guia para a agência, onde se situa a Vara do Trabalho em que o processo tramita. (TRT da 3ª Região - 10ª. Turma - Processo n. AP-0010951-54.2014.5.03.0131 - Relator: Juiz Convocado Vitor Salino de Moura Eça - Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad.Jud. 19/05/2015, p.240).

LEGISLAÇÃO

DISPOSITIVOS LEGAIS (Esfera Federal)

MEDIDA PROVISÓRIA n. 675, DE 21/05/2015 - DOU 22/05/2015

Altera a Lei n. 7.689, de 15/12/1988, para elevar a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL em relação às pessoas jurídicas de seguros privados e de capitalização e às referidas nos incisos I a VII, IX e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar n. 105, de 10/01/2001.

EDIÇÃO DE SÚMULA n. 78 DA AGU, DE 15/05/2015 - DOU 18/05/2015.

A Advocacia-Geral da União edita a Súmula n. 78.

INSTRUÇÃO NORMATIVA AGU n. 1, DE 15/05/2015 - DOU 18/05/2015

Autoriza os integrantes da AGU a não interpirem recurso extraordinário ou especial contra decisões que reconheçam o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência de pequeno valor.

ATOS DE ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO

EDIÇÃO DE SÚMULAS n. 526 a 531 DO STJ, DE 13/05/2015 - DJe/STJ 19/05/2015

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT3/STPOE n. 105, DE 14/05/2015 - DEJT/TRT3 21/05/2015.

Resolve editar a Súmula n. 37 do TRT da 3ª. Região.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT3/STPOE n. 106, DE 14/05/2015 - DEJT/TRT3 21/05/2015.

Resolve editar a Súmula n. 38 do TRT da 3ª. Região.

RESOLUÇÃO TRT3/GP n. 9, DE 29/04/2015 - DEJT/TRT3 20/05/2015

(*Republicação)

Dispõe sobre os procedimentos internos de tramitação do Incidente de Uniformização de Jurisprudência e de afetação pelo rito repetitivo, de que trata a Lei n. 13.015/2014, no âmbito do TRT da 3ª Região.

RESOLUÇÃO TRT3/GP n. 12, DE 18/05/2015 - DEJT/TRT3 20/05/2015

Altera dispositivos da Resolução GP n. 9, de 29/04/2015, que dispõe sobre os procedimentos internos de tramitação do Incidente de Uniformização de Jurisprudência e de afetação pelo rito repetitivo, de que trata a Lei n. 13.015/2014, no âmbito do TRT da 3ª Região.

PORTARIA TRT3/VT DE ITURAMA n. 001/2014 - DEJT/TRT3 21/05/2015

(Retificada)

Dispõe sobre a proibição de atendimento processual por telefone às partes, advogados e terceiros interessados.

PORTARIA TRT3/VT DE ITURAMA n. 001, DE 20/05/2015 - DEJT/TRT3 21/05/2015.

Dispõe sobre o procedimento para fornecimento de peças físicas destinadas ao Processo Judicial Eletrônico - PJe.

Secretária de Documentação, Normalização, Legislação e Jurisprudência:

Isabela Freitas Moreira Pinto

Chefe da Seção de Atendimento e Divulgação: Maria Thereza Silva de Andrade

Colaboração: servidores da SEDOC